



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.098.770 de 06/01/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **41 (quarenta e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/01/2023, protocolado sob nº 9.104.505, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.098.770** e averbado no registro nº 9.082.025 de 03/05/2022 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Camilo Cogo Cavalcanti:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Vaner Benedito Soares da Silva:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Juliana Mayumi Nagai:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Luís Frederico Palhares de Miranda:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Clóvis Humberto dos Santos:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Estevam Borrali:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Felipe Ramires Pereira:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Thais Tamborim Herrero:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

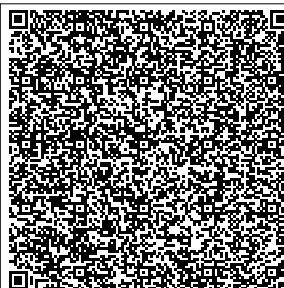
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200975342705353



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIDF000000793CB231

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

entre

e

com a interveniência anuência da

Datado de
1 de dezembro de 2022

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

Este Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia (“Aditamento”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

Na qualidade de alienante fiduciante:

A. 4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações multiestatégia inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 28.398.439/0001-33, representado, nos termos de seu Regulamento, por sua gestora M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o número 18.038.439/0001-79, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, CEP 05422-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Alienante Fiduciante”);

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

B. TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (*atual denominação da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*), instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

C. ACECO TI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Aceco”);

Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato (conforme definidos abaixo).

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

dezembro de 2022, cuja Ata será protocolada perante a JUCESP em até 30 dias corridos da assinatura do respectivo ato, foi aprovada a cisão parcial da Soluções e a versão do acervo cindido de seu patrimônio para a Innovative, o qual incluiu, entre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures (“Operação”);

CONSIDERANDO QUE, em razão da Operação, a Innovative sucedeu a Soluções em todos os seus direitos e obrigações na condição de emissora das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão foi devidamente aditada nesta data por meio do “*Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Green4T Soluções TI S.A.*” para, dentre outros itens, refletir os efeitos da Operação, incluindo a sucessão das obrigações decorrentes das Debêntures pela Innovative, em substituição à Soluções, na qualidade de emissora das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência da Operação e da sucessão das obrigações da Soluções, na condição de emissora das Debêntures, pela Innovative, é necessário atualizar o Contrato e o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas;

RESOLVEM as Partes, firmar este Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes, por meio do presente Aditamento, resolvem, em razão da sucessão das obrigações decorrentes das Debêntures pela Innovative, substituir o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas para atualizar suas características.

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD, obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário.

3.2. As Partes renovam as declarações e garantias feitas no Contrato, aplicando-se ao presente Aditamento.

3.3. Todas as demais disposições do Contrato e dos seus Anexos não alteradas pelo presente Aditamento são, neste ato, devidamente ratificadas pelas Partes, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, que também a assinam.

São Paulo, 1 de dezembro de 2022.

Restante da página deixado intencionalmente em branco

Página

000006/000041

Registro Nº

9.098.770

06/01/2023

Protocolo nº 9.104.505 de 06/01/2023 às 13:37:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.098.770 em 06/01/2023 e averbado no registro nº 9.082.025 de 03/05/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

DocuSigned by:



CA0AF6D099C441E...

Nome: Luis Frederico Palhares de Miranda

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



AFF4493D2AA64A0...

Nome: Thais Tamborim Herrero

Cargo: Diretora

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- DocuSigned by:

Juliana Mayumi Nagai

~~5BBD616F031B40B~~

Nome: Juliana Mayumi Nagai

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:

Estevam Boral

~~F6F22E46ADA346E~~

Nome: Estevam Boral

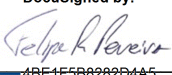
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

ACECO TI LTDA.

DocuSigned by:



4BE1F5B8282D4A5...

Nome: Felipe Ramires Pereira

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



91E30D169E4B4CB...

Nome: Vaner Benedito Soares da Silva

Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:



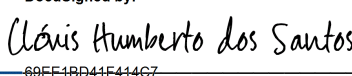
F7EEED257EE7455...

Nome: Camilo Cogo Cavalcanti

RG: 30.468.141-6

CPF/ME: 289.444.658-60

DocuSigned by:



69EE1BD41F444C7...

Nome: Clóvis Humberto dos Santos

RG: 30.332.704-2

CPF/ME: 296.486.718-69

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

entre

**4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
como Alienante Fiduciante

e

como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

ACECO TI LTDA.
das Quotas Alienadas F

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia (“Contrato”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

Na qualidade de alienante fiduciante:

A. 4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 28.398.439/0001-33, representado, nos termos de seu Regulamento, por sua gestora M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o número 18.038.439/0001-79, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, CEP 05422-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Alienante Fiduciante”);

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

B. TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

C. ACECO TI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Sociedade”);

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Contrato deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições do artigo 40, alínea (f) do artigo 100 e parágrafo único do artigo 113, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Alienante Fiduciante aliena em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das Quotas Alienadas Fiduciariamente, sujeitando-se o aqui disposto aos termos e condições deste Contrato (“Alienação Fiduciária”).

1.2. O valor total das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nesta data, é de, aproximadamente, R\$ 163.027,08 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e oito centavos), valor este calculado com base no valor patrimonial da Sociedade, conforme Balanço Patrimonial da Sociedade emitido em 25 de março de 2021, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

1.3. A Alienação Fiduciária ora instituída e os direitos dela decorrentes compreenderão o quanto segue, observado os termos da Cláusula 1.4 abaixo:

- (a) 708.127.965 (setecentas e oito milhões, cento e vinte e sete mil, novecentas e sessenta e cinco) quotas, sendo 707.922.009 (setecentas e sete milhões, novecentas e vinte e duas mil e nove) quotas Classe A e 205.956 (duzentas e cinco mil, novecentas e cinquenta e seis) quotas Classe B, de titularidade do Alienante Fiduciante (“Quotas Alienadas Fiduciariamente”), que, na presente data, representam aproximadamente 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do capital social da Sociedade;
- (b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

títulos ou valores mobiliários), no todo ou em parte, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(c) todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas como de titularidade da Alienante Fiduciante, incluindo, mas não se limitando em decorrência de aumentos do capital social da Sociedade, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo sócio por força de desmembramentos ou grupamentos das Quotas Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, em razão de seu cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou por qualquer outro motivo, envolvendo a Sociedade.

1.4. Caso, na data da efetiva distribuição de lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, não tenha ocorrido e não esteja em vigor qualquer inadimplemento ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, os respectivos lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações apurados poderão ser livremente transferidos à Alienante Fiduciante. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá confirmar a inexistência de inadimplemento ou descumprimento previamente à liberação e à transferência dos respectivos recursos para a Alienante Fiduciante.

1.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.4 acima, todos e quaisquer lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente são considerados (e permanecem) gravados pela presente alienação fiduciária em garantia, nos termos do item (a) da Cláusula 1.3 acima, sendo liberados para transferência à Alienante Fiduciante conforme previsto em referida Cláusula 1.4 em caráter de exceção e somente na hipótese lá prevista.

1.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a posse indireta das Quotas Alienadas Fiduciariamente e serão seus proprietários sob condição resolutiva, reservando-se a posse direta das respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente à Alienante Fiduciante. As Partes, neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente aqui prevista não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. A Alienante Fiduciante será responsável por eventual evicção das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

- 1.6. A Alienante Fiduciante obriga-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou opções ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma prometer ou alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Quotas Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado (salvo quando de outra forma expressamente aqui permitido ou na Escritura de Emissão).
- 1.7. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, comprometem-se a avaliar de boa-fé e não recusar de maneira desarrazoada solicitações da Emissora, conforme definido na Escritura de Emissão, ou da Alienante Fiduciante de liberações parciais da Alienação Fiduciária em razão do pagamento parcial ordinário ou extraordinário das Obrigações Garantidas, observadas as práticas de mercado em situações semelhantes.
- 1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante termo de liberação das garantias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da satisfação integral das Obrigações Garantidas, para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, certificando a autorização do cancelamento do ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente perante os Cartórios de RTD (conforme definido abaixo)e. Caso o Agente Fiduciário deixe de emitir o termo de liberação das garantias e quaisquer outros documentos que possam ser necessários dentro do prazo estabelecido neste Contrato, a Alienante Fiduciante estará automaticamente autorizada pelas Partes a tomar todas e quaisquer ações ou medidas que sejam necessárias para obtenção da liberação e exoneração integral de tal Obrigação Garantida e a cancelar todos e quaisquer ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente perante terceiros com relação a tal Obrigação Garantida, autoridades governamentais e perante os Cartórios de RTD.

CLÁUSULA II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as principais características das Obrigações Garantidas seguem descritas no **Anexo I** deste Contrato.
- 2.2. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência da declaração de um vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Diadema, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”), obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante Fiduciante deverá:

- (i) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura, apresentar a registro este Contrato e seus aditamentos perante os Cartórios de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, e do artigo 129, item “5º”, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do registro do Contrato e de seus aditamentos perante os Cartórios de RTD, a Alienante Fiduciante deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato devidamente registrada nos Cartórios de RTD.
- (ii) celebrar alteração ao contrato social da Sociedade (“ACS”), de modo a inserir cláusula que formalize a presente Alienação Fiduciária sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme alterada pelo Aditamento, em forma substancialmente equivalente ao seguinte texto:

“708.127.965 (setecentas e oito milhões, cento e vinte e sete mil, novecentas e sessenta e cinco) quotas de emissão da Aceco TI Ltda., sendo 707.922.009 (setecentas e sete milhões, novecentas e vinte e duas mil e nove) quotas Classe A e 205.956 (duzentas e cinco mil, novecentas e cinquenta e seis) quotas Classe B, representativas, na presente data, de aproximadamente 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do total do capital social da Aceco TI Ltda., atualmente emitidas ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Green4T Participações S.A., foram objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Green4T Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 13 de dezembro de 2018 (“Instrumento de Alienação Fiduciária”) e aditado por meio do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária (“Aditamento”), celebrado em 28 de maio de 2021, sendo certo que referidas quotas e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária e no Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Aditamento”

3.3. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Alienante Fiduciante neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante.

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciante e a Sociedade declaram e garantem nesta data, de forma solidária entre si, que:

- (i) são instituições devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de fundo de investimento ou sociedade empresária limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração do Contrato, a constituição da garantia e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam o Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração do Contrato, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Sociedade e/ou da Alienante Fiduciante, salvo os mencionados neste Contrato, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, que afetem de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Sociedade e/ou pela Alienante Fiduciante, conforme o caso, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

(vii) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Sociedade e da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(viii) a celebração do Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante de forma que a alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na capacidade da Alienante Fiduciante de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato, ou para a cumprimento de suas obrigações nele previstas, salvo (i) pelos registros e averbações necessários expressamente previstos na Cláusula III acima; e (ii) pela aprovação societária prevista nas “Premissas” deste Contrato;

(x) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, a Alienante Fiduciante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das suas respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente, e não pende sobre tais Quotas Alienadas Fiduciariamente qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial; e

(xi) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, as Quotas Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringimentos ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente no regulamento da Alienante Fiduciante ou no contrato social da Sociedade, em qualquer acordo de acionista/quotista ou outro documento, e, no caso de excussão ou execução deste Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas/quotistas ora existente ou que venha a ser celebrado.

4.2. A Alienante Fiduciante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário na hipótese de lhe ser imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade, consistência, suficiência ou exatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(viii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ix) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(x) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da presente Alienação Fiduciária, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar as Debêntures e a presente Alienação Fiduciária;

(xi) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas ou relacionadas ao registro, caso a Alienante Fiduciante não o faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD;

(xii) manter esta garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xiii) arcar com as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xiv) não assinar, nem autorizar, a assinatura de qualquer contrato, inclusive acordos de acionistas, que possa restringir ou reduzir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de qualquer outra forma dispor de qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário;

(xv) a Alienante Fiduciante exercerá regularmente seu direito de voto no tocante às Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do seu estatuto social e do disposto no artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em seu melhor julgamento, tal exercício não afete o direito de excussão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não afete o gravame aqui constituído e o cumprimento das Obrigações Garantidas. Durante o prazo deste Contrato, a Sociedade deverá notificar o Agente Fiduciário em relação à convocação de qualquer reunião de conselho de administração, conselho fiscal (se instalado) ou reunião de sócios da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

conta(s) corrente(s) a serem indicada(s) previamente e por escrito pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário. Se o produto de tal venda for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

6.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração nos termos do **Anexo II** deste Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme os procedimentos e prazos ali dispostos, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato (“Procuração”).

6.4.1. A Alienante Fiduciante compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

6.4.2. A Alienante Fiduciante compromete-se, sempre que assim solicitado pelo Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores), a renovar a Procuração mencionada na Cláusula 6.4 continuamente, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

6.4.3. Em qualquer dos casos mencionados nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 acima, a Alienante e o Fiduciante deverá entregar a Procuração ao Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação.

6.5. Todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios razoáveis e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.6. A excussão da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia concedida pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes no âmbito da Emissão.

6.7. As Partes declaram, reconhecem e concordam que o Agente Fiduciário deverá sempre promover a execução judicial ou cobrança conjunta ou coordenada, na mesma ação judicial ou em ações judiciais conexas, se aplicável, das Debêntures, distribuindo o produto da cobrança e da excussão de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Debenturistas.

CLÁUSULA VII. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS LEGAIS

7.1. A propositura de qualquer ação, processo ou procedimento para executar, judicial ou extrajudicialmente, a Alienação Fiduciária não afetará de forma alguma o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer outro processo ou procedimento judicial ou extrajudicial com a finalidade de excutir outras garantias que possam ter sido outorgadas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.

7.2. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante Fiduciante, nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece expressamente o direito dos Debenturistas de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receberem seu crédito, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Alienante Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula VI, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

8.2. A Alienante Fiduciante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, nos casos de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, no caso de não satisfação das Obrigações Garantidas quando da data de vencimento das Debêntures, no prazo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas, extrajudicial ou judicialmente, e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente fiduciário das Debêntures, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

8.3. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 8.2 acima, todos os direitos dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

à tomada de providências em relação à presente Alienação Fiduciária e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

8.4. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente Fiduciário, estes serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão.

8.5. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula VI não impedirá o Agente Fiduciário de executar outras garantias constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos seus respectivos aditamentos permanecerão em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Alienante Fiduciante.

9.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar

CEP 05422-002

At.: Sr. Luís Frederico Palhares Miranda

Telefone: (11) 3061-4055

E-mails: luis.miranda@m8partners.com.br

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

(ii) se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Sr. Estevam Borali

Telefones: (11) 2197-4452

E-mails: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) se para a Sociedade:

ACECO TI LTDA.

Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, Diadema/SP

At.: Ronaldo Akio Utida

Telefone: (11) 2164-7177

E-mails: ronaldo.uitida@acecoti.com / financeiro@acecoti.com

9.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula X pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

9.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

9.5. Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

9.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

9.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto), obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

9.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.9. Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.

9.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

9.12. Certidões. Nos termos e para os fins do artigo 47, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante Fiduciante apresentou, na forma do **Anexo IV**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Lei Brasileira e Foro. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	Innovative Engenharia de Datacenter S.A.
Valor de Emissão/Principal	R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de Debêntures, sendo certo que serão alocadas: (i) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na primeira série (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (ii) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na segunda série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “ <u>Debêntures</u> ”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Data de Emissão:	13 de dezembro de 2018 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (cada uma, uma “ <u>Data de Integralização</u> ”), a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de distribuição, em observância ao disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no respectivo contrato de distribuição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário e, nas Datas de Integralização subsequentes, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

	integralização pelo investidor. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, sendo que essa integralização será realizada mediante a utilização de créditos, conforme indicados na Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures será feita no âmbito da B3, observados os procedimentos acordados entre a Emissora e o investidor titular dos referidos créditos, por meio de dação em pagamento, conforme sistema MDA.
Amortização:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme cronogramas de amortização relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstos na Escritura de Emissão.
Remuneração:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“<u>Sobretaxa</u>”), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Remuneração</u>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir do 36º

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

	(trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). Já a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”).																				
Pagamento do Valor Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo: <table><tr><th>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado</th></tr><tr><td>13 de dezembro de 2022</td><td>2,1875%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2023</td><td>2,1875%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2024</td><td>4,3750%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2025</td><td>4,3750%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2026</td><td>8,7500%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2027</td><td>8,7500%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2028</td><td>13,1250%</td></tr><tr><td>13 de dezembro de 2029</td><td>13,1250%</td></tr><tr><td>Data de Vencimento</td><td>43,1250%</td></tr></table> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 9 (nove)	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado	13 de dezembro de 2022	2,1875%	13 de dezembro de 2023	2,1875%	13 de dezembro de 2024	4,3750%	13 de dezembro de 2025	4,3750%	13 de dezembro de 2026	8,7500%	13 de dezembro de 2027	8,7500%	13 de dezembro de 2028	13,1250%	13 de dezembro de 2029	13,1250%	Data de Vencimento	43,1250%
Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado																				
13 de dezembro de 2022	2,1875%																				
13 de dezembro de 2023	2,1875%																				
13 de dezembro de 2024	4,3750%																				
13 de dezembro de 2025	4,3750%																				
13 de dezembro de 2026	8,7500%																				
13 de dezembro de 2027	8,7500%																				
13 de dezembro de 2028	13,1250%																				
13 de dezembro de 2029	13,1250%																				
Data de Vencimento	43,1250%																				

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

	parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13 de dezembro de 2022</td><td>2,1875%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2023</td><td>2,1875%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2024</td><td>4,3750%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2025</td><td>4,3750%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2026</td><td>8,7500%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2027</td><td>8,7500%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2028</td><td>13,1250%</td></tr> <tr> <td>13 de dezembro de 2029</td><td>13,1250%</td></tr> <tr> <td>Data de Vencimento</td><td>43,1250%</td></tr> </tbody> </table>	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado	13 de dezembro de 2022	2,1875%	13 de dezembro de 2023	2,1875%	13 de dezembro de 2024	4,3750%	13 de dezembro de 2025	4,3750%	13 de dezembro de 2026	8,7500%	13 de dezembro de 2027	8,7500%	13 de dezembro de 2028	13,1250%	13 de dezembro de 2029	13,1250%	Data de Vencimento	43,1250%
Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado																				
13 de dezembro de 2022	2,1875%																				
13 de dezembro de 2023	2,1875%																				
13 de dezembro de 2024	4,3750%																				
13 de dezembro de 2025	4,3750%																				
13 de dezembro de 2026	8,7500%																				
13 de dezembro de 2027	8,7500%																				
13 de dezembro de 2028	13,1250%																				
13 de dezembro de 2029	13,1250%																				
Data de Vencimento	43,1250%																				
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i>, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis (“<u>Vencimento Antecipado</u>”).																				
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estabelecida naquele instrumento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, estarão adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional,																				

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

	irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados <i>pro rata temporis</i> (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo que a oferta restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures, não havendo qualquer montante mínimo a ser distribuído para a manutenção da oferta restrita (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora.
Demais Características da Emissão:	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 28.398.439/0001-33, representado, nos termos de seu Regulamento, por sua gestora **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o número 18.038.439/0001-79, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, CEP 05422-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Outorgado”), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, em causa própria, nos termos e para os fins dos artigos 684 e 685 do Código Civil:

- (a) praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a Aceco TI Ltda. (“Aceco”) em 28 de abril de 2022 (“Contrato”), e quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Diadema, Estado de São Paulo, sendo que os custos daí decorrentes serão arcados exclusivamente pela Outorgante, conforme previsto no Contrato e em seu aditamento;
- (b) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, secretaria da receita federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões desses órgãos, para consecução dos direitos e obrigações previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (c) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que o Outorgado entender apropriado, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos da Cláusula VI do Contrato, o recebimento, retenção, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido no pagamento e quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como de todos e quaisquer tributos e despesas razoável e

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(d) nos termos da Cláusula VI do Contrato, firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (c) acima, incluindo realizar notificações, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar contratos ou outros instrumentos relativos à venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e

(e) nos termos da Cláusula VI do Contrato, efetuar e formalizar a transferência da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente junto à Aceco, incluindo, sem limitação, assinatura de alteração do contrato social da Sociedade.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 684 e 685 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

São Paulo, [data].

4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

DocuSign Envelope ID: F95F60D1-BCB2-4D1C-A578-8F3DFF98F0D2

ANEXO III

CERTIDÕES

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa).

Eventos do signatário

Juliana Mayumi Nagai
jnagai@trusteedtvm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Juliana Mayumi Nagai

5BBD616F031B40B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.112.210

Registro de hora e data

Enviado: 16/12/2022 18:38:13
Visualizado: 19/12/2022 08:40:05
Assinado: 19/12/2022 08:51:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/12/2022 08:51:53
ID: 11685ef8-f904-43a8-9fb6-8126f255b6c4

Luís Frederico Palhares de Miranda
luis.miranda@m8partners.com.br
Diretor
M8 Partners Gestora de Recursos Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Luís Frederico Palhares de Miranda

CA0AF5D090C141E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.173.166.3
Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/12/2022 18:38:11
Reenviado: 19/12/2022 10:17:16
Reenviado: 19/12/2022 10:49:41
Reenviado: 19/12/2022 15:08:21
Reenviado: 19/12/2022 19:50:08
Reenviado: 20/12/2022 10:01:33
Reenviado: 20/12/2022 15:34:31
Visualizado: 20/12/2022 19:15:28
Assinado: 20/12/2022 19:15:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 28/01/2021 10:45:38
ID: e5916771-1299-4d6b-a330-bf7135712f13

Thais Tamborim Herrero
thais.tamborim@m8partners.com.br
Diretora
M8 Partners Gestora de Recursos Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Thais Tamborim Herrero

AFF4493D2AA54A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.19.63.229

Enviado: 16/12/2022 18:38:11
Reenviado: 19/12/2022 10:17:16
Reenviado: 19/12/2022 10:49:42
Reenviado: 19/12/2022 15:08:21
Reenviado: 19/12/2022 19:50:08
Reenviado: 20/12/2022 10:01:34
Reenviado: 20/12/2022 15:34:32
Visualizado: 20/12/2022 15:36:35
Assinado: 20/12/2022 15:36:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 20/12/2022 15:36:35
ID: 5774d3bc-47b3-48df-ae27-41d6f1078737

Vaner Benedito Soares da Silva
vaner.silva@acecoti.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Vaner Benedito Soares da Silva

91E30D159E4B4CB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.141.182.155

Enviado: 16/12/2022 18:38:12
Reenviado: 19/12/2022 10:17:17
Reenviado: 19/12/2022 10:49:42
Reenviado: 19/12/2022 15:08:21
Reenviado: 19/12/2022 19:50:09
Visualizado: 19/12/2022 20:40:36
Assinado: 19/12/2022 20:40:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/12/2022 20:40:36
ID: 04e043cf-5b7f-4b7a-82f3-40a0c349367f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,22	R\$ 77,64	R\$ 53,35	R\$ 14,54	R\$ 18,54	R\$ 13,22	R\$ 5,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,21

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

